



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL – O.S. PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADE NA ÁREA DA CULTURA

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.001.394/0001-11, com sede situada na Av. Pres. Vargas, 1261 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa (ou a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação), portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedido por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ nº _____ e a _____, qualificada por ato do(a) Sr(a). Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia ____/____/____, daqui por diante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ nº _____, resolvem celebrar o presente **Contrato de Gestão**, com fundamento no processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da Lei Estadual nº 5.498 de 07 de julho de 2009, pelo Decreto nº 42.506, de 10 de junho de 2010 e alterações, como o Decreto nº 42.882, de 18 de março de 2011, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 48.816/2023, Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais disposições legais aplicáveis, pelo edital de convocação pública, aplicando-se a este Contrato de Gestão suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a formação de parceria para o fomento e a execução de atividade na área da cultura, materializada pela gestão do **Museu da Imagem e do Som - MIS**, compreendendo a operação, manutenção, programação cultural, atividades museológicas, educativas e administrativas do equipamento cultural do Estado do Rio de Janeiro, na forma do **Anexo Técnico (Anexo IV do Edital de Convocação Pública)** e da Proposta de Trabalho, consideradas partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Contrato de Gestão e de seus anexos, a expressão **Museu da Imagem e do Som – MIS** refere-se ao equipamento cultural considerado em sua integralidade, abrangendo:

I – o **MIS Copacabana**, correspondente à nova sede localizada na Avenida Atlântica, nº 3.432, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ;

II – o **MIS Lapa**, correspondente ao imóvel localizado na Rua Visconde de Maranguape, nº 15, Largo da Lapa, Rio de Janeiro/RJ, identificado como **MIS Pro** e sujeito a processo de revitalização; e

III – o **MIS Digital**, correspondente à dimensão virtual e tecnológica do equipamento, destinada à difusão do acervo, à ampliação do acesso público e à realização de atividades culturais, educativas e museológicas em ambiente digital.

Parágrafo Segundo: Sempre que se fizer necessária a distinção entre as atividades, obrigações, metas, indicadores ou ações relacionadas a cada unidade física, serão utilizadas as denominações **MIS Copacabana** e **MIS Lapa**, esta última correspondente ao **MIS Pro**, conforme a respectiva localização.

Parágrafo Terceiro: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá promover a gestão integrada das unidades físicas e da dimensão digital do MIS, assegurando a articulação entre suas atividades administrativas, operacionais, culturais, museológicas, educativas e tecnológicas, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: As denominações institucionais das unidades e da dimensão digital do Museu não poderão ser alteradas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS

São objetivos gerais do presente Contrato de Gestão:

I. Preservar e manter atualizado e ampliar permanentemente o acervo do MIS para estudo e pesquisa sobre a cultura do Estado do Rio de Janeiro;

II. Administrar e zelar as dependências físicas do MIS e do MIS Lapa

III. Prover e dar acesso aos conteúdos do MIS a partir de mecanismos ligados à tecnologia, em especial à internet, com vistas a tornar seu acervo disponível para visitação e consulta;

IV. Realizar a implantação e gestão do MIS Digital

V. Desenvolver programação cultural de alta qualidade e atrativa para alcançar os vários segmentos de público;

VI. Desenvolver e oferecer uma programação educativa abrangente e inclusiva;

VII. Ser um instrumento de dinamização do entorno de seus prédios, por meio da sua programação;

VIII. Oferecer serviços e programação atrativa para o turismo cultural nacional e internacional;

IX. Realizar ações de abrangência estadual, em particular no plano educativo;

X. Buscar a sustentabilidade econômica da instituição no longo prazo; e

XI. Demais objetivos específicos previstos nos anexos a este Contrato de Gestão.

Parágrafo Único: O cumprimento dos objetivos indicados no *caput* será avaliado pelas metas a serem alcançadas, de acordo com os seus indicadores, critérios de sua avaliação e condições para a sua execução, todos expostos no Anexo Técnico (**Anexo IV do Edital de Convocação Pública**).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I - realizar as transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO SOCIAL nas condições estabelecidas neste Contrato de Gestão;

II - fornecer à ORGANIZAÇÃO SOCIAL documentos, informações e demais elementos que possui, pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão;

III – exercer o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização institucional da execução do Contrato de Gestão, observando o cumprimento das diretrizes culturais, das metas, dos indicadores, das obrigações e das demais condições pactuadas;

IV – avaliar o cumprimento dos objetivos definidos na Cláusula Segunda, o atingimento das metas e dos indicadores estabelecidos, bem como os resultados alcançados durante a execução do Contrato de Gestão;

V - receber o objeto do Contrato de Gestão, na forma definida no Anexo Técnico (**Anexo IV do Edital de Convocação Pública**), pelo edital de convocação pública e no presente Contrato de Gestão.

VI - adotar as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo;

VII - Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

VIII – aplicar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de forma motivada, as sanções e demais medidas administrativas cabíveis em razão da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive, quando aplicável, a revisão de metas, a suspensão de autorizações e a adoção de providências relacionadas ao Termo de Permissão de Uso, observados o contraditório e a ampla defesa;

IX – autorizar previamente a realização de intervenções no imóvel, especialmente obras, serviços de engenharia, adaptações físicas, instalações técnicas ou alterações temporárias ou permanentes que possam impactar o projeto arquitetônico, a segurança estrutural, a integridade dos usuários ou a funcionalidade do equipamento cultural;

X – participar das vistorias técnicas conjuntas, iniciais e periódicas, destinadas à avaliação das condições físicas, operacionais e funcionais do imóvel, de suas instalações e dos bens públicos a ele vinculados;

XI – designar gestor, fiscais e, quando cabível, comissões responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pela avaliação dos resultados, pela análise dos relatórios apresentados e pela verificação do atingimento das metas estabelecidas;

XII – assegurar que o acompanhamento, a supervisão, a fiscalização ou a aprovação de atos praticados no âmbito do Contrato de Gestão não implicam, em qualquer hipótese, assunção de responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

XIII – zelar pela preservação do interesse público, do patrimônio cultural e dos bens públicos envolvidos na execução do Contrato de Gestão, assegurando sua adequada destinação, utilização, conservação e manutenção;

XIV – analisar, acompanhar e deliberar sobre os relatórios técnicos, operacionais e financeiros apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos prazos e condições definidos no Edital, no Termo de Referência, no Anexo Técnico, no Contrato de Gestão e nos demais instrumentos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Constituem obrigações da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**:

I – gerir, operar e manter o Museu da Imagem e do Som – MIS, conduzindo suas atividades de modo a assegurar o pleno e regular funcionamento do equipamento cultural, a continuidade das atividades culturais, museológicas, educativas, institucionais e administrativas, bem como o atingimento dos objetivos do presente Contrato de Gestão e das metas estabelecidas no Anexo Técnico e no Plano de Trabalho aprovado;

II - realizar as atividades de acordo com as normas do **Anexo Técnico (Anexo IV do Edital de Convocação Pública)** e da Proposta de Trabalho, com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente;

III - observar e implementar as determinações do CONTRATANTE referentes aos prazos contratuais estipulados, à qualidade dos serviços a serem prestados e à boa execução das metas do presente Contrato de Gestão;

IV – relacionar-se de maneira cooperativa com o CONTRATANTE e apresentar, nos prazos, periodicidade, formatos e conteúdos estabelecidos nos instrumentos aplicáveis, os relatórios técnicos, operacionais, administrativos e financeiros necessários ao acompanhamento, à avaliação dos resultados e à prestação de contas da execução do Contrato de Gestão;

V – garantir ao CONTRATANTE e aos órgãos de controle interno e externo livre e irrestrito acesso ao imóvel, às instalações, aos bens e aos espaços vinculados à execução do Contrato de Gestão, bem como aos documentos, relatórios, registros contábeis, administrativos, financeiros, técnicos, operacionais e demais informações relacionadas ao desenvolvimento das atividades contratadas;

VI – administrar, conservar, manter e zelar pela integridade dos bens móveis, imóveis, equipamentos, instalações, sistemas, coleções, acervos e demais bens públicos que lhe forem destinados mediante Termo de Permissão de Uso, adotando todas as providências necessárias à sua adequada utilização, manutenção, segurança e preservação;

VII – manter estrutura administrativa, técnica e operacional adequada e compatível com a natureza, a dimensão e a complexidade das atividades desenvolvidas no Museu da Imagem e do Som – MIS, com pessoal qualificado e em quantitativo suficiente para assegurar a regular e contínua execução do objeto;

VIII - manter, durante toda a duração deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo seletivo, devendo fornecer as certidões negativas que demonstrem a regularidade perante a Seguridade Social, de natureza trabalhista e previdenciária, sempre que vencidos os prazos de validade ou quando solicitadas;

IX - manter sistema informatizado de controle patrimonial;

X - comunicar ao CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis, inclusive doações, no prazo de 30 (trinta) dias, que sejam patrimoniados;

XI - arcar com todos os tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade, na forma definida pela cláusula vigésima;

XII - observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, na forma da cláusula vigésima e, no que concerne à contratação de empresas de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, manter estrita fiscalização quanto ao cumprimento das referidas obrigações independentemente de qualquer manifestação do CONTRATANTE;

XIII - informar ao CONTRATANTE a necessidade de eventual autorização requisitada a outros órgãos públicos reguladores das atividades desempenhadas;

XIV - apresentar e aprovar perante seu Conselho de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias após a celebração do presente Contrato de Gestão, as diretrizes, orientações e manuais referentes:

a) ao Recrutamento e Seleção de Pessoal e Plano de Cargos, Salários e Benefícios;

b) Contratação de Obras e Serviços, Aquisição de Bens e Alienações; e

c) política de preços e valores a serem praticados no desenvolvimento das atividades objeto do Contrato de Gestão, contemplando os critérios de formação dos valores, descontos, meias-entradas, gratuidades,

benefícios de acesso e mecanismos de atualização.

XIV-A – A política de preços deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, publicada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do Contrato de Gestão, e submetida à ratificação expressa da SECEC antes do início de sua aplicação.

XIV-B – Nenhum preço, ingresso, tarifa ou valor de utilização de serviço ou espaço poderá ser cobrado ou alterado sem a prévia ratificação da SECEC.

XIV-C – A política de preços deverá observar todas as gratuidades, meias-entradas, descontos e benefícios previstos na legislação aplicável e considerados na Proposta de Trabalho, não podendo as condições vigentes na data da apresentação da proposta fundamentar posterior pedido de revisão ou aporte adicional.

XIV-D – Eventuais alterações da política de preços deverão ser tecnicamente justificadas e submetidas a nova aprovação do Conselho de Administração e ratificação da SECEC.

XV - cumprir com todas as obrigações atualmente observadas pelo CONTRATANTE com órgãos públicos e privados no que se refere à correta utilização e conservação dos bens móveis e imóveis, objeto do presente Contrato de Gestão;

XVI – submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE, de forma detalhada, todo e qualquer projeto relativo à:

- a) realização de obras, reformas, serviços de engenharia, adaptações físicas, instalações técnicas, benfeitorias ou intervenções temporárias ou permanentes nos bens imóveis, especialmente aquelas que possam impactar o projeto arquitetônico, a segurança estrutural, a integridade dos usuários ou a funcionalidade do equipamento cultural;
- b) utilização da marca institucional;
- c) criação de linhas de produtos;
- d) utilização do direito de imagem;
- e) comunicação institucional;
- f) atividade comercial;
- g) uso de espaços dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos, tais como restaurantes, cafés, lanchonetes, quiosques, lojas, livrarias e assemelhados;
- h) uso de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural por organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não; e
- i) restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.

XVI-A – observar a Política de Aquisição de Bens Culturais estabelecida pelo CONTRATANTE, abstendo-se de promover a aquisição, aceitação, incorporação ou ingresso definitivo de bens culturais no acervo museológico sem a prévia autorização do CONTRATANTE e a observância dos critérios técnicos, jurídicos, museológicos e documentais estabelecidos na Lei Federal nº 11.904/2009, no Plano Museológico e no Anexo Técnico integrante deste Contrato de Gestão;

XVI-B – observar a Política de Descarte, Desincorporação e Destinação de Bens Culturais, sendo vedada a alienação, doação, permuta, transferência definitiva, baixa patrimonial, descaracterização, inutilização, eliminação, descarte ou qualquer outra forma de retirada definitiva de bens integrantes do acervo museológico sem autorização prévia do CONTRATANTE e observância dos critérios técnicos, jurídicos e museológicos estabelecidos no Anexo Técnico;

XVI-C – assegurar que os dirigentes, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e profissionais responsáveis pelas atividades museológicas, curatoriais, de conservação, documentação, pesquisa e gestão do acervo não participem, direta ou indiretamente, de atividades relacionadas à comercialização de bens culturais integrantes ou vinculados ao acervo do Museu da Imagem e do Som – MIS, nem incorram em situações que possam caracterizar conflito de interesses ou comprometer a imparcialidade, a integridade e a finalidade pública da gestão do patrimônio cultural;

XVI-D – executar ações permanentes de conservação preventiva, higienização, documentação, catalogação, acondicionamento, movimentação, segurança, monitoramento ambiental, digitalização e,

quando previamente autorizada, restauração dos bens integrantes do acervo museológico, assegurando sua integridade física, histórica, artística, documental e informacional, observadas as normas técnicas aplicáveis, o Plano Museológico, o Plano de Conservação do Acervo, os protocolos de conservação preventiva, o Estatuto de Museus e as diretrizes estabelecidas no Anexo Técnico;

XVI-E – promover a reprodução, digitalização, licenciamento, disponibilização e utilização do acervo exclusivamente para fins compatíveis com a missão institucional do Museu, observadas as normas de direitos autorais, propriedade intelectual, Estatuto de Museus e os procedimentos definidos no Anexo Técnico.

XVI-F – manter sistema permanente de segurança patrimonial e museológica do acervo, contemplando medidas físicas, eletrônicas, ambientais, operacionais e de gestão de riscos destinadas à proteção dos bens culturais sob sua guarda.

XVI-G – manter permanentemente atualizado o inventário, a documentação museológica, a catalogação, a digitalização e os registros técnicos dos bens integrantes do acervo, assegurando sua rastreabilidade, autenticidade e integridade.

XVI-H – instituir e manter mecanismos internos de controle, integridade e prevenção de conflitos de interesses especificamente aplicáveis à gestão museológica e à proteção do acervo, assegurando que seus dirigentes, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e demais agentes envolvidos na execução do Contrato de Gestão observem as vedações previstas na legislação e nos instrumentos aplicáveis;

XVII - constituir e manter Fundo de Reserva, nos termos da cláusula nona;

XVIII - dar ciência ao CONTRATANTE do regime de remuneração de seus diretores e empregados, especificando os valores praticados, conforme o disposto no Plano de Cargos e Salários e de Benefícios, aprovado pelo seu Conselho de Administração;

XIX - observar os limites e critérios para a remuneração e as vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados, no exercício de suas funções;

XX - dar ciência ao CONTRATANTE das alterações na folha de funcionários e de todas as movimentações de empregados relacionados com o objeto deste Contrato de Gestão, por intermédio de relatórios mensais;

XXI - contratar seguro contra sinistros de incêndio, roubo, furto, danos e avarias para os bens públicos objeto da permissão de uso, assim como o mobiliário e equipamentos que os guarneçam;

XXI-A – contratar e manter, durante toda a vigência do Contrato de Gestão e enquanto permanecer responsável pela guarda, conservação, exposição, movimentação ou gestão de bens culturais vinculados ao Museu da Imagem e do Som – MIS, seguro específico para obras de arte, bens culturais e acervo museológico, conhecido no mercado securitário como fine art insurance ou produto equivalente, compatível com a natureza, valor, vulnerabilidade e condições de guarda, exposição, manuseio e movimentação dos bens;

XXI-B – assegurar que o seguro específico para obras de arte, bens culturais e acervo museológico contemple cobertura compatível com os riscos inerentes à guarda, conservação, exposição, acondicionamento, movimentação interna e, quando previamente autorizados pelo CONTRATANTE, transporte, empréstimo, cessão temporária, restauração ou participação em mostras, exposições e eventos externos, observadas as condições técnicas e jurídicas admitidas pelo mercado securitário, a análise de risco, o inventário dos bens, a avaliação patrimonial ou valor declarado e a manifestação do Comitê de Seguros e Riscos – COSER, quando aplicável;

XXI-C – apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, ou antes da efetiva assunção da guarda, exposição ou movimentação dos bens culturais, quando essa providência ocorrer em momento anterior, cópia da apólice, condições gerais e particulares, endossos, comprovantes de pagamento do prêmio e demais documentos comprobatórios da regularidade da cobertura securitária;

XXI-D – manter a cobertura securitária vigente e regular durante todo o período de responsabilidade sobre os bens culturais, comprovando sua renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da cobertura vigente, sem prejuízo de sua responsabilidade integral por danos, perdas, extravios, deteriorações, avarias ou prejuízos causados aos bens públicos, bens culturais e acervo museológico.

XXII - adotar as boas práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas; e

XXIII - tomar as providências relativas ao consentimento de polícia relacionado à atividade a ser executada.

XXIV - manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017, e do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026;

XXIV.1 caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ainda não tenha Programa de Integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato de Gestão;

XXIV.2 O não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 7.753/2017, no Decreto nº 50.128/2026 e neste Contrato de Gestão.

XXV – promover ações de captação de recursos complementares, inclusive patrocínios, doações e parcerias, observada a legislação aplicável e as diretrizes do Plano de Trabalho.

XXVI – observar as normas de acessibilidade, sustentabilidade, segurança, proteção ao patrimônio cultural e inclusão social, garantindo o acesso amplo, seguro e democrático ao equipamento cultural;

XXVII – executar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, cumprindo metas, indicadores, prazos e resultados pactuados.

XXVIII – responder pelos danos causados ao patrimônio público, aos bens culturais ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas legais, contratuais ou técnicas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis;

XXIX – manter válidos todos os alvarás, licenças, autorizações, seguros e certificações necessários ao regular funcionamento das atividades.

XXX – cumprir as determinações do CONTRATANTE e dos órgãos de controle, adotando as providências necessárias à correção de inconformidades.

XXXI – administrar os recursos financeiros repassados, aplicando-os exclusivamente na execução do objeto do Contrato de Gestão, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e finalidade pública.

XXXII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência, dano, sinistro, risco ou circunstância que possa comprometer a integridade, autenticidade, segurança, rastreabilidade ou conservação do imóvel, das instalações, dos equipamentos ou dos bens integrantes do acervo, adotando prontamente as medidas necessárias à contenção do risco, à mitigação dos danos e à preservação dos bens afetados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

São fontes de receita para a execução do presente Contrato de Gestão:

I - recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE;

II - recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais, tais como:

a) receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades, como cursos e programas de associados;

b) valores apurados pela utilização de espaços físicos;

c) produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações, assim como licenciamento ou cessão de seus produtos, como direitos autorais e conexos;

d) doações, legados, patrocínios, apoios, contribuições de entidades nacionais e estrangeiras e outros recursos que lhe forem destinados;

e) rendimentos de aplicações de ativos financeiros; e

f) quaisquer outras receitas não especificadas nos incisos acima, desde que comunicado previamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Os recursos decorrentes das transferências financeiras a serem realizadas pelo CONTRATANTE durante toda a vigência do presente Contrato de Gestão totalizam a quantia de até R\$ (XXXXXXXXXXXXXX).

Parágrafo Segundo: Ressalvado o repasse inicial previsto no Parágrafo Terceiro, as transferências financeiras subsequentes serão realizadas **quadrimestralmente**, após a verificação do cumprimento das metas e dos indicadores relativos ao período anterior, na forma estabelecida no Cronograma Orçamentário-Financeiro – Anexo I.

VIGÊNCIA	VALOR
1º ano (20__)	R\$
2º ano (20__)	R\$
3º ano (20__)	R\$
4º ano (20__)	R\$
5º ano (20__)	R\$

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de repasse de verbas públicas no momento da assinatura do contrato de gestão, a título de incentivo (fomento) da atividade desenvolvida pela Organização Social, tal como previsto no artigo 29 da Lei nº 5.498, de 2009, deverá ser realizado o devido ajuste de contas e, diante da constatação do descumprimento das metas pactuadas, o CONTRATANTE deverá exigir a restituição dos recursos correspondentes, ouvida previamente a Comissão de Avaliação.

Parágrafo Quarto: Além do cumprimento das metas, no momento do repasse deverá ser verificado pelo órgão competente:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se a ORGANIZAÇÃO SOCIAL foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

b.6) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

b.7) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Parágrafo Quinto: Do montante das transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE não está computada a despesa do custeio dos servidores públicos colocados à disposição, cujo valor totaliza a quantia de R\$ _____.

Parágrafo Sexto: Poderá ser adicionada ao valor das transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE a parcela de recursos para compensar desligamento de servidor público outrora colocado à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Sétimo: Os recursos previstos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais no decorrer de toda a vigência do presente Contrato de Gestão devem totalizar, no mínimo, a quantia de R\$xxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), estimados de acordo com os seguintes anos de vigência:

(meramente exemplificativo)

o VIGÊNCIA	o VALOR
o 1º ano (2026-2027)	o R\$ xxxxxxxxxxx,00
o 2º ano (2027-2028)	o R\$ xxxxxxxxxxx,00
o 3º ano (2028-2029)	o R\$ xxxxxxxxxxx,00
o 4º ano (2029-2030)	o R\$ xxxxxxxxxxx,00
o 5º ano (2030-2031)	o R\$ xxxxxxxxxxx,00

Parágrafo Oitavo: Os recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais serão obrigatoriamente revertidos para as atividades objeto do contrato de gestão e serão contabilizadas em demonstrativo específico que integrará os balancetes mensais da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Nono: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá proceder à evidenciação contábil, financeira e orçamentária dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE separadamente dos demais recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais.

Parágrafo Décimo: Os recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO SOCIAL serão depositados exclusivamente em caderneta de poupança específica, a ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais deverão ser aplicados em caderneta de poupança em instituição financeira contratada pelo Estado ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos com classificação de baixo nível de risco, na forma prevista pelo art. 28, inciso XIV, do Decreto nº 42.506, de 2010.

Parágrafo Décimo Segundo: Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no parágrafo décimo primeiro os recursos captados junto a órgãos públicos e patrocinadores ou incentivadores privados cujas normas expressamente exijam depósito em instituição financeira específica, devendo tais valores serem mantidos em conta separada e utilizados exclusivamente para os fins previstos no termo de captação respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 20__, assim classificados:

Programa de Trabalho: 13.391.0509.5784

Natureza de Despesa: 3.3.50.43.01

Fonte de Recurso: 1.500.100

Nota de Empenho:

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de até **R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE, inclusive do valor relativo ao custeio dos servidores públicos colocados à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e dos recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas Operacionais.

CLÁUSULA NONA: DO FUNDO DE RESERVA

É obrigatória a constituição de fundo de reserva destinado a contingências conexas à execução do contrato de gestão, no valor de **R\$ 3.524.553,00 (três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais)**, que deverá ser formado no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado do início da vigência do Contrato, conforme indicado no **Anexo Técnico (Anexo IV do Edital de Convocação Pública)**.

Parágrafo Primeiro: Para os fins deste Contrato de Gestão consideram-se contingências conexas as despesas extraordinárias realizadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, tais como o pagamento de rescisões trabalhistas, condenações judiciais e indenizações decorrentes de ação culposa de seus agentes em face de terceiros.

Parágrafo Segundo: Os recursos que constituem o Fundo de Reserva são provenientes de recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE e serão depositados em caderneta de poupança específica, em instituição financeira contratada pelo Estado, em nome da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sempre respeitado o valor definido no *caput*.

Parágrafo Terceiro: Ao final do contrato, o saldo financeiro remanescente no fundo de reserva a que se refere o *caput* desta cláusula será restituído ao Tesouro do Estado, na forma do art. 48, inciso II, do Decreto nº 42.506, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS SERVIDORES PÚBLICOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O Poder Executivo Estadual poderá colocar à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL servidores públicos, com ônus para o Estado, nos termos do art. 32, da Lei nº 5.498, de 2009 e arts. 54 e 55 do Decreto nº 42.506, de 2010.

Parágrafo Primeiro: Os servidores públicos que poderão ser colocados à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL estarão nominados no **Anexo II - Relação dos servidores públicos que poderão ser colocados à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deste Contrato de Gestão, totalizando o seu custeio o valor indicado no parágrafo quarto, da cláusula sexta.

Parágrafo Segundo: Não estão incluídas nos ônus do Estado as vantagens pagas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Terceiro: Os servidores públicos colocados à disposição poderão receber da ORGANIZAÇÃO SOCIAL vantagem pecuniária, de forma não permanente.

Parágrafo Quarto: O servidor público receberá retribuição adicional da ORGANIZAÇÃO SOCIAL quando estiver no exercício de função temporária de direção, chefia e/ou assessoria.

Parágrafo Quinto: Não será incorporada à remuneração de origem do servidor público colocado à disposição qualquer vantagem pecuniária paga pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Sexto: O pagamento da remuneração mensal do servidor público colocado à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com ônus para o órgão de origem, será processado mediante a apresentação de comprovante de frequência enviado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Sétimo: Aos servidores públicos cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Oitavo: Enquanto estiver à disposição, o servidor público deverá observar as normas internas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Nono: Mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, o CONTRATANTE poderá submeter ao Governador do Estado pedido de requisição de servidores públicos das esferas federal e municipal para o exercício de função temporária de direção, chefia e/ou assessoria na ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS EMPREGADOS CONTRATADOS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Além dos servidores públicos colocados à disposição, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá contratar empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, aplicando-se os preceitos dos incisos II e III, da cláusula vigésima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DOS SEUS MEMBROS

O Conselho de Administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, assim como os seus membros, deverão observar as normas dispostas no Estatuto e na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Os dirigentes e os conselheiros da ORGANIZAÇÃO SOCIAL responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS LIMITES REMUNERATÓRIO E DE DESPESA COM PESSOAL

A remuneração dos empregados, assim como dos servidores públicos colocados à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderá exceder o teto fixado para o Poder Executivo estadual.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos membros da diretoria executiva da ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderá exceder o teto fixado para o Poder Executivo estadual, na forma do art. 15, IV, e do Decreto nº 42.506/2010, e do art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: A despesa despendida a título de pessoal – nestas incluídas a remuneração, vantagens e benefícios de qualquer natureza, percebida pelos dirigentes e empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL – não poderá ultrapassar o percentual **de 65% (sessenta e cinco por cento)** dos recursos repassados decorrentes do Contrato de Gestão, na forma do Anexo Técnico (**Anexo IV do Edital de Convocação Pública**).

Parágrafo Terceiro: No critério para apuração do percentual referido no parágrafo anterior não serão consideradas como despesas de pessoal as despesas com a prestação de serviços por profissional autônomo, ou de pessoa jurídica, inclusive envolvendo a contratação de serviços de terceiros de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto: A fixação do limite de 65% (sessenta e cinco por cento) para as despesas com pessoal tem por finalidade assegurar o adequado equilíbrio entre os custos de recursos humanos e as demais despesas indispensáveis à execução do Contrato de Gestão, preservando recursos suficientes para a manutenção predial, conservação do acervo, programação cultural, ações educativas, comunicação, tecnologia, segurança, investimentos e demais atividades finalísticas do Museu da Imagem e do Som. O percentual foi definido considerando as características operacionais do equipamento, as premissas constantes do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira e da modelagem da parceria, buscando compatibilizar a necessidade de composição de equipe técnica qualificada com os princípios da

eficiência, da economicidade e da sustentabilidade financeira, de modo a evitar concentração excessiva dos recursos públicos em despesas de pessoal e garantir a plena execução das metas e resultados pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS BENS PÚBLICOS

Consoante o inventário físico-financeiro (**Anexo III – Inventário Físico-Financeiro - Anexo XII do Edital de Convocação Pública**), a que se refere o art. 49, do Decreto nº 42.506, de 2010, os bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão serão destinados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL mediante celebração de Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis - **Anexo XI do Edital de Convocação Pública** e Termo de Permissão de Uso de Bens móveis - **Anexo XVII do Edital de Convocação Pública**.

Parágrafo Primeiro: Os bens públicos objeto da permissão de uso, assim como o mobiliário e equipamento que o guarnecem, deverão ser objeto de seguro contra sinistros (incêndios, roubo, furto, danos e avarias), promovido pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com prazo igual ao estipulado para o Contrato de Gestão, após a análise de risco, ouvido o Comitê de Seguros e Riscos – COSER.

- I. Além do seguro geral previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá contratar e manter seguro específico para obras de arte, bens culturais e acervo museológico, conhecido no mercado securitário como fine art insurance ou produto equivalente, sempre que estiver sob sua guarda, responsabilidade, uso, conservação, exposição, movimentação ou gestão bens culturais, obras de arte, coleções, acervos museológicos, arquivísticos, documentais, audiovisuais, fotográficos, iconográficos ou congêneres vinculados ao Museu da Imagem e do Som – MIS.
- II. O seguro específico deverá observar o inventário físico-financeiro dos bens, a avaliação patrimonial ou valor declarado, a análise de risco, as orientações técnicas do CONTRATANTE e, quando aplicável, a manifestação do Comitê de Seguros e Riscos – COSER, devendo contemplar cobertura compatível com a natureza e a vulnerabilidade dos bens, inclusive quanto aos riscos de guarda, conservação, exposição, acondicionamento, manuseio, movimentação interna e, quando previamente autorizados, transporte, empréstimo, cessão temporária, restauração ou participação em mostras, exposições e eventos externos.
- III. A apólice deverá indicar, sempre que juridicamente admitido e tecnicamente adequado, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC, como beneficiário, cossegurado, interessado ou destinatário da indenização securitária correspondente aos bens públicos e culturais integrantes do acervo, sem prejuízo das condições específicas admitidas pelo mercado segurador.
- IV. A existência de apólice de seguro, bem como a eventual incidência de franquias, limites, exclusões ou controvérsias securitárias, não afastará nem limitará a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL pela guarda, conservação, segurança, preservação, reparação, restauração ou indenização dos danos causados aos bens públicos, bens culturais e acervo museológico, especialmente quando decorrentes de ação ou omissão, culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia, deficiência de controle, falha de segurança, acondicionamento inadequado, manuseio indevido ou descumprimento das normas legais, técnicas, contratuais ou museológicas aplicáveis.
- V. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar ao CONTRATANTE a apólice, as condições gerais e particulares, os endossos e os comprovantes de pagamento do prêmio no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, ou antes da efetiva assunção da guarda, exposição ou movimentação dos bens culturais, quando essa providência ocorrer em momento anterior, comprovando a renovação da cobertura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter sistema informatizado de controle patrimonial.

Parágrafo Terceiro: Será realizado no mês de _____, de cada ano, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL um inventário físico-financeiro dos bens cedidos, cabendo-lhe informar ao CONTRATANTE quaisquer diferenças eventualmente detectadas, para que sejam tomadas as providências devidas.

Parágrafo Quarto: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, propor a devolução de bens públicos que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

Parágrafo Quinto: Cabe à ORGANIZAÇÃO SOCIAL as providências relativas à conservação, manutenção e o custeio das despesas relativas aos bens públicos que lhe forem destinados.

Parágrafo Sexto: Os bens móveis públicos que guarnecem os bens imóveis poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do CONTRATANTE, e sempre dependendo de prévia avaliação e sua expressa autorização pela Autoridade Competente.

Parágrafo Sétimo: Os bens adquiridos com os recursos repassados pelo CONTRATANTE, bem como aqueles decorrentes de aplicações financeiras e das atividades relativas ao Contrato de Gestão são públicos, de propriedade do CONTRATANTE, e deverão ser utilizados, exclusivamente, para a consecução dos objetivos estratégicos e metas previstos no Contrato de Gestão.

Parágrafo Oitavo: Os bens imóveis adquiridos com os recursos repassados pelo CONTRATANTE estão afetados ao objeto do contrato de gestão e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferidos ao CONTRATANTE ou outro órgão ou entidade do Poder Público estadual, até o término da vigência deste instrumento.

Parágrafo Nono: Ao inventário dos bens adquiridos de que trata o inciso V do artigo 28 do Decreto nº 42.506, de 2010, deverão ser anexados os respectivos termos ou escrituras de doação, para fins de incorporação ao patrimônio do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: O bem móvel considerado inservível pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, será classificado como:

I - desuso/ocioso: aqueles que, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados nem utilizados;

II - obsoletos: aqueles que, embora em condições de uso, não satisfaçam mais às exigências técnicas do órgão ou entidade a que pertencem;

III - recuperáveis: aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

IV - antieconômicos: aqueles cuja manutenção for demasiadamente onerosa ou esteja com seu rendimento precário em função de uso prolongado ou desgaste prematuro; e

V - irrecuperáveis: aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão ou entidade da administração pública para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta quando o custo de recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os bens inservíveis serão avaliados por comissão especialmente designada pelo dirigente da ORGANIZAÇÃO SOCIAL composta por três empregados.

Parágrafo Décimo Segundo: A comissão deverá elaborar relatório circunstanciado da situação dos bens, com a sua classificação e proposta de destinação, que será submetido ao CONTRATANTE para análise e aprovação, assim como para as posteriores providências quanto a sua destinação em atendimento às normas legais em vigor que regem a disponibilidade de bens móveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SISTEMÁTICA DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Para a verificação do atingimento dos objetivos descritos na cláusula segunda, o contrato de gestão será acompanhado e fiscalizado, assim como os seus resultados e metas serão avaliados em conformidade com o que dispõem as cláusulas décima sexta, décima sétima e décima oitava, além das diretrizes do Decreto nº 42.506/2010 e do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades desempenhadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL serão realizados pelas unidades organizacionais do CONTRATANTE abaixo indicadas e por Supervisor, na forma da cláusula décima sexta.

Parágrafo Segundo: A análise dos resultados e metas alcançados com a execução do contrato de gestão será realizada por Comissão de Avaliação, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo Terceiro: As unidades organizacionais do CONTRATANTE, o Supervisor e a Comissão de Avaliação executarão as suas atribuições em regime de colaboração, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, em especial em observância aos arts. 30 a 46 do Decreto nº 42.506, de 2010.

Parágrafo Quarto: O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato de Gestão serão realizados de forma permanente e abrangerão aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Quinto: Para garantir aos órgãos responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades desempenhadas, assim como a análise dos resultados e metas alcançados com a execução do contrato de gestão, para o cumprimento caberá à ORGANIZAÇÃO SOCIAL garantir o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do contrato de gestão.

Parágrafo Sexto: O acesso aos documentos e informações mencionados no parágrafo anterior deverá ser garantido também aos órgãos de controle externo.

Parágrafo Sétimo: As informações e/ou documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de ____ (____) dias contados da solicitação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a não ser quando assinalado outro prazo.

Parágrafo Oitavo: Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, dela darão ciência à Controladoria Geral do Estado, Ministério Público Estadual, Conselho Estadual de Cultura e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo Nono: Quando a gravidade dos fatos ou o interesse público exigirem, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, na forma dos parágrafos do art. 27, da Lei nº 5.498, de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A supervisão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão será exercida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, através dos servidores públicos nomeados por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de forma permanente e abrangerão aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Segundo: Será nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro um Supervisor, que representará a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa na interlocução com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, cabendo-lhe zelar pelo adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Supervisor acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados.

Parágrafo Quarto: Para a realização das atividades de acompanhamento e gestão, o Supervisor deverá estabelecer práticas de monitoramento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agendamento de reuniões e encontros com os dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Quinto: São atribuições do Supervisor:

I - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à ORGANIZAÇÃO SOCIAL e às Autoridades Administrativas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, subsidiando a tomada de decisões;

II - informar às Autoridades Administrativas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

III - verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

IV - acompanhar e avaliar, através da elaboração de **Parecer de Acompanhamento e Avaliação Quadrimestral**, a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

V - realizar quadrimestralmente a análise do cumprimento das metas por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento, se for o caso;

VI - receber os relatórios de execução enviados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL e encaminhá-los à Comissão de Avaliação;

VII - convocar as reuniões da Comissão de Avaliação e delas participar como representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, apresentando informações qualitativas sobre as ações realizadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sugestões e críticas;

VIII - elaborar, com base nas informações da reunião da Comissão de Avaliação, o relatório de cada período de avaliação, que deverá ser assinado e rubricado por todos os seus membros;

IX - receber a prestação de contas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes e a sua análise pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Sexto: Como instrumento de acompanhamento e fiscalização, além da elaboração, pelo Supervisor, de Parecer de Acompanhamento e Avaliação Quadrimestral, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar quadrimestralmente, ou a qualquer tempo quando solicitado, Relatório de Execução do Contrato de Gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros e do inventário dos bens públicos que lhe foram disponibilizados e os adquiridos, além de outras informações consideradas necessárias.

Parágrafo Sétimo: O Relatório de Execução do Contrato de Gestão e o Parecer de Acompanhamento e Avaliação Quadrimestral de que trata o parágrafo acima deverão ser apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL e pelo Supervisor, respectivamente, em até 15 (quinze) dias após o término de cada período de avaliação quadrimestral, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo: O Relatório de Execução do Contrato de Gestão de que trata o parágrafo sexto será objeto de exame conclusivo e circunstanciado a ser elaborado pelo Supervisor do Contrato de Gestão, analisando se houve o cumprimento das metas e se foram alcançados os resultados pretendidos, assim como deverá apreciar todos os elementos informados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Nono: Ressalvado o repasse inicial a título de fomento previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, a aprovação do Relatório de Execução do Contrato de Gestão referente ao período anterior constitui condição prévia para a realização das transferências financeiras subsequentes.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de constatação de não cumprimento das metas e/ou de não obtenção dos resultados pretendidos poderá o CONTRATANTE assinalar prazo de, no mínimo, 1 (um) mês para novo exame, cabendo, neste caso, a adequação do **Anexo I - Cronograma Orçamentário-Financeiro**, mencionado no parágrafo segundo, da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONTRATO DE GESTÃO

Os resultados e as metas alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão avaliados, quadrimestralmente, pela Comissão de Avaliação, nomeada pelo Governador do Estado, composta por um representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Supervisor do Contrato de Gestão; um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil; um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; um representante da Secretaria de Estado de Fazenda, sendo todos indicados pelos respectivos Titulares das Pastas e dois representantes da sociedade civil de notória capacidade profissional, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo Primeiro: São atribuições da Comissão de Avaliação:

I - encaminhar ao Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, quadrimestralmente, relatório de acompanhamento, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, bem como recomendações relativas à avaliação procedida, com base na análise dos Relatórios de Execução do Contrato de Gestão quadrimestral emitidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

II - encaminhar ao Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anualmente, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, com cópias para o Conselho Estadual de Cultura e Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

III - encaminhar ao Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa parecer conclusivo sobre a prestação de contas, aprovando-a ou reprovando-a; e

IV - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos órgãos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ou à ORGANIZAÇÃO SOCIAL os esclarecimentos que se fizerem necessários à realização de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: As atividades da Comissão de Avaliação terão caráter prioritário e suas solicitações deverão receber atendimento imediato por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Quarto: A Comissão de Avaliação terá prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento das informações para a emissão de relatórios.

Parágrafo Quinto: A Comissão de Avaliação poderá indicar, no relatório, a conveniência ou não da prorrogação do prazo do Contrato de Gestão, observado o prazo máximo de vigência determinado pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos, utilização de bens e gestão de pessoal relativos às atividades objeto do Contrato de Gestão serão realizadas por meio da Prestação de Contas, apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL ao Supervisor.

Parágrafo Primeiro: A Prestação de Contas será realizada, anualmente, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros da ORGANIZAÇÃO SOCIAL do exercício imediatamente anterior, e deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro.

Parágrafo Segundo: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - rol de responsáveis, com a identificação dos conselheiros e dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

II - relatório de gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como comparativo das metas e indicadores previstos no Contrato de Gestão com os respectivos resultados alcançados;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - demonstração das mutações do patrimônio líquido;

VI - demonstração de fluxo de caixa;

VII - relatório de execução orçamentária em nível analítico;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis;

IX - inventário geral dos bens;

X - parecer da auditoria independente;

XI - pronunciamento do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: A Prestação de Contas será analisada pela Comissão de Avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, devendo aprová-la, reprová-la ou solicitar correções e esclarecimentos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, podendo, também, concluir pela necessidade de revisão das metas e/ou seus indicadores.

Parágrafo Quarto: Caso sejam solicitados correções ou esclarecimentos na forma do parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá respondê-los em 10 (dez) dias, para que seja reexaminada a Prestação de Contas e emitido Parecer Final em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: Após o Parecer Final conclusivo, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa deverá encaminhar a Prestação de Contas ao Conselho Estadual de Cultura e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sexto: Caberá à ORGANIZAÇÃO SOCIAL providenciar a publicação de síntese do relatório de gestão anual e do balanço no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, de forma completa, em seu sítio eletrônico, bem como encaminhá-los, no prazo de 5 (cinco) dias à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVISÃO DAS METAS E DOS INDICADORES E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Para o atingimento dos objetivos do contrato de gestão, dispostos na cláusula segunda, as metas e/ou seus indicadores, assim como as transferências financeiras a serem realizadas pelo CONTRATANTE e as condições correspondentes às atividades a serem desempenhadas a cada ano pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderão ser revistos na hipótese da Comissão de Avaliação, quando da análise da Prestação de Contas, concluir pela necessidade de sua adequação, desde que devidamente justificado e preservado o interesse público.

Parágrafo Primeiro: São os seguintes motivos ensejadores da revisão do Contrato de Gestão:

I - por recomendação constante de relatório da Comissão de Avaliação;

II - ajuste de metas e revisão de indicadores;

III - para adequações ao plano de atividades;

IV - adequações a ajustes ou investimentos patrimoniais ou em bens móveis;

V - para adequação à Lei Orçamentária Anual;

VI - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas; ou

VII - para adequação a novos objetivos estabelecidos neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo: A Matriz de Riscos constante do Anexo XIX integra o presente Contrato de Gestão para todos os fins e estabelece a repartição objetiva das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL quanto aos eventos supervenientes capazes de impactar a execução da parceria.

Parágrafo Terceiro: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será responsável pelos riscos que lhe forem atribuídos na Matriz de Riscos, inclusive pelas variações ordinárias de receitas, despesas, demanda, produtividade e custos operacionais inseridas na álea normal da execução, não fazendo jus, nessas hipóteses, à revisão das metas, ao aporte adicional de recursos ou à recomposição econômico-financeira.

Parágrafo Quarto: Os eventos atribuídos ao CONTRATANTE ou classificados como riscos compartilhados poderão fundamentar a análise de eventual alteração do Contrato de Gestão, desde que demonstrados o fato superveniente, o nexo de causalidade, o impacto efetivo sobre a execução, as medidas de mitigação adotadas e os respectivos efeitos econômico-financeiros.

Parágrafo Quinto: Qualquer pedido de revisão deverá observar a Matriz de Riscos e os requisitos estabelecidos no item 5.7 do Termo de Referência, não sendo admitida a transferência à Administração de riscos ordinários ou expressamente alocados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Sexto: Em cada exercício o CONTRATANTE deverá, para subsidiar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, convocar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL com o objetivo de que sejam reexaminadas as metas e indicadores, bem como os recursos orçamentários e financeiros envolvidos no Contrato.

Parágrafo Sétimo: A revisão das metas e/ou indicadores, bem como qualquer alteração das obrigações, das transferências financeiras, dos prazos ou das demais condições do Contrato de Gestão, deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo: Quando a alteração do equilíbrio econômico-financeiro estiver fundamentada em hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem insuficientes os valores inicialmente pactuados, as causas ensejadoras deverão ser devidamente demonstradas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL e previamente analisadas e aceitas pelo CONTRATANTE, com base em manifestação técnica do setor competente, sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula, observando o item 5.7 do Termo de referência.

I – utilização de saldos de recursos disponíveis ou rendimentos de aplicação financeira vinculados ao Contrato de Gestão;

II – aporte adicional de recursos pelo CONTRATANTE, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária;

III – revisão de metas, etapas ou indicadores, desde que não comprometa a finalidade pública, a funcionalidade do objeto e a adequada prestação dos serviços.

Parágrafo Nono: Sem prejuízo dos Parágrafos Primeiro a Oitavo desta Cláusula, o CONTRATANTE e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL promoverão, anualmente, reavaliação dos termos e condições dos repasses financeiros de recursos públicos do contrato de gestão à luz das condições contemporâneas da gestão

econômico-financeira dos equipamentos, sendo possível, inclusive, a assunção pela O.S de obrigação de gerir outros equipamentos culturais, mediante a formalização adequada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS TRIBUTÁRIOS

A alocação dos riscos decorrentes da criação, extinção ou alteração de tributos, encargos legais, legislação ou regulação tributária observará o disposto nesta Cláusula, na Cláusula Décima Nona e na Matriz de Riscos – Anexo XIX.

Parágrafo Primeiro: Constituem riscos atribuídos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

I – a incidência, criação, extinção ou alteração de tributos, contribuições, encargos ou obrigações relacionados à sua renda, patrimônio, estrutura administrativa, forma de organização, folha de pagamento ou demais atividades próprias de sua natureza jurídica;

II – a incidência, criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos que tenham repercussão sobre as receitas provenientes da utilização dos espaços, atividades comerciais, venda de produtos, licenciamento, patrocínios, doações, parcerias e demais receitas operacionais ou acessórias, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo;

III – as alterações tributárias que não produzam impacto direto, específico e comprovado sobre os custos necessários à execução do objeto do Contrato de Gestão;

IV – os efeitos tributários decorrentes de legislação, regulamentação ou atos normativos publicados até a data de apresentação da Proposta de Trabalho, quando seus impactos forem conhecidos ou razoavelmente estimáveis; e

V – as variações ordinárias de carga tributária inseridas na álea normal da execução do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo: Poderão ser classificados como riscos atribuídos ao CONTRATANTE ou como riscos compartilhados, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, a criação, extinção ou alteração superveniente de tributos, encargos legais, legislação ou regulação tributária que:

I – produza impacto direto e específico sobre as receitas de bilheteria ou outros valores submetidos à política de preços previamente ratificada pela SECEC, quando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não puder absorver ou compensar seus efeitos por meio da gestão ordinária da parceria;

II – produza impacto direto e específico sobre despesas indispensáveis à execução do objeto, desde que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL figure como sujeito passivo da respectiva obrigação tributária; e

III – constitua evento superveniente não conhecido ou cujos efeitos não fossem razoavelmente estimáveis na data da apresentação da Proposta de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Não serão atribuídos ao CONTRATANTE os riscos tributários relacionados:

I – a tributos ou contribuições incidentes sobre a renda, o patrimônio ou a organização interna da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

II – às atividades comerciais e às receitas operacionais ou acessórias exploradas por decisão ou iniciativa da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, salvo previsão expressa em sentido contrário na Matriz de Riscos; e

III – a fatos decorrentes de erro, omissão, inadequação do enquadramento tributário ou descumprimento de obrigação principal ou acessória pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Quarto: A ocorrência de evento tributário atribuído ao CONTRATANTE ou classificado como risco compartilhado não conferirá direito automático à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL demonstrar, cumulativamente:

I – a superveniência do evento;

II – o respectivo enquadramento na Matriz de Riscos;

III – o nexo de causalidade entre o evento e o impacto alegado;

IV – o impacto econômico-financeiro efetivo, líquido e comprovado;

V – a inexistência de compensação por créditos tributários, redução de outros tributos, repasse de custos, aumento de receitas ou outros efeitos econômicos favoráveis; e

VI – as medidas adotadas para prevenção, mitigação ou absorção dos efeitos do evento.

Parágrafo Quinto: Eventual alteração do Contrato de Gestão decorrente dos riscos previstos nesta Cláusula dependerá de manifestação técnica e orçamentário-financeira dos setores competentes, observância da Matriz de Riscos, preservação do interesse público e formalização por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, e ao patrimônio histórico, artístico e cultural, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Estado do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com o cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato de Gestão;

IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens móveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Segundo: O Estado do Rio de Janeiro não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer conduta ilícita ou danosa praticada pelos agentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sendo desta a exclusiva e direta responsabilidade civil.

Parágrafo Terceiro: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, semestralmente, a relação de processos judiciais que figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem assim as decisões que lhes forem desfavoráveis e os valores das condenações.

Parágrafo Quarto: Constatada a existência de reclamação trabalhista pleiteando débitos previdenciários oriundos da execução do Contrato de Gestão pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, que venha a resultar a inclusão do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário, será possível ao CONTRATANTE reter, das parcelas vincendas, o montante correspondente dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

Parágrafo Quinto: Será possível a retenção de repasses de recursos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL quando o Estado do Rio de Janeiro for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no montante necessário à satisfação do débito, de modo a garantir o ressarcimento aos cofres públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO

Observados os termos do art. 25 da Lei nº 5.498, de 2009 e o art. 38 do Decreto nº 42.506, de 2010, na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, o Estado poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

Parágrafo Primeiro: A intervenção será feita por meio de decreto do Governador do Estado, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo: Decretada a intervenção, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL retomará a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão, no art. 39 da Lei nº 5.498, de 2009, assim como se incidir nas hipóteses previstas pelo artigo 64, do Decreto nº 42.506, de 2010, em especial:

I - utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III - deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

IV - não observar as normas do seu Estatuto ou proceder à alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa conduzirá o procedimento de desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Segundo: A desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Terceiro: Os dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Quarto: A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto: A desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Sexto: A perda da qualificação como Organização Social importará a rescisão do Contrato de Gestão, sem direito à indenização à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O Contrato de Gestão poderá ser extinto por acordo entre as partes ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer norma contratual ou legal pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Primeiro: O Contrato de Gestão poderá ser extinto por acordo entre as partes, caso não tenha havido o descumprimento de qualquer norma contratual ou legal pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção por vontade das partes ou diante de ocorrência de circunstância superveniente que comprometa a validade do presente contrato de gestão e sua regular execução, o mesmo considerar-se-á resolvido, devendo cada parte arcar com o ônus da referida extinção.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato de Gestão importará na devolução dos recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução, no prazo de 90 (noventa) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

Parágrafo Quarto: Rescindido o Contrato de Gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, processar-se-á a incorporação do patrimônio, dos legados e doações que foram destinados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no âmbito do presente Contrato de Gestão, ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os bens e recursos pré-existent ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. Constitui infração administrativa a prática, pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando se recusar a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

25.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração;

25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato;

25.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.10.3. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação;

25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1. Advertência, prevista no art. 156, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela infração descrita no subitem 25.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela prática das infrações previstas nos subitens 25.1.1 a 25.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), no caso da infração prevista no subitem 25.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), nos casos das infrações previstas nos subitens 25.1.2 a 25.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos das infrações previstas nos subitens 25.1.8 a 25.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato.

25.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa prevista no subitem 25.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

25.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

25.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o procedimento previsto no item 25.13 desta cláusula.

25.2.2.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.3. Impedimento de licitar e contratar, previsto no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos relacionados aos subitens 25.1.2 a 25.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos relacionados aos subitens 25.1.8 a 25.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, independentemente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

25.3.1. Em caso de não cumprimento ou de não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei Estadual nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto Estadual nº 50.128/2026.

25.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

25.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

25.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, correspondente ao valor da obrigação principal.

25.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei Federal nº 14.133/2021:

25.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei Estadual nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

25.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos subitens 25.2.1, 25.2.2 e 25.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no subitem 25.2.4, na forma do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

25.7. A aplicação de quaisquer das penalidades será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na forma do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na referida lei e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 5.427/2009.

25.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

25.7.2. A defesa prévia da ORGANIZAÇÃO SOCIAL será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos subitens 25.2.1 e 25.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos subitens 25.2.3 e 25.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

25.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 5.498/2009, do Decreto Estadual nº 42.506/2010 e deste Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

25.8.1. Aplica-se o disposto na alínea “a” do item 25.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

25.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 como ato lesivo à Administração Pública

nacional, as cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica deverão ser remetidas à autoridade competente, mediante despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

25.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas atos lesivos à Administração Pública nacional, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos destinados à apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida conjuntamente no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

25.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, à aplicação de sanções à ORGANIZAÇÃO SOCIAL em decorrência de conduta vedada no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico — e-mail — por ela cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

25.11.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico — e-mail — cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por esse meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou das eventuais sanções aplicadas.

25.12. O CONTRATANTE deverá remeter ao Órgão Central de Logística – SUBLOG o extrato da publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

25.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser comunicada à Controladoria-Geral do Estado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.13. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao pagamento eventualmente devido pela Administração à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

25.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei Estadual nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

25.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, devendo a Procuradoria da Dívida Ativa ser consultada em caso de dúvida.

25.14. Na forma da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, em caso de não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou à correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação, inutilização ou destruição de bens dos museus, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL estará sujeita:

25.14.1. À multa simples ou diária, nos valores correspondentes a, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 1.000 (mil) dias-multa, agravada em caso de reincidência;

25.14.2. À perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público pelo prazo de 5 (cinco) anos;

25.14.3. À perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito pelo prazo de 5 (cinco) anos;

25.14.4. Ao impedimento de contratar com o Poder Público pelo prazo de 5 (cinco) anos;

25.14.5. À suspensão parcial de sua atividade.

25.15. A aplicação das penalidades previstas no item 25.14:

25.15.1. Não afasta a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados aos bens musealizados e a terceiros prejudicados; e

25.15.2. Observará as disposições previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a celebração do contrato, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, bem como no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único: Uma cópia autenticada do contrato deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência que do ato venha a ter a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do CONTRATANTE.

IV - endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

V - bem como no sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato de Gestão que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo seletivo ou do Contrato de Gestão que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da ORGANIZAÇÃO SOCIAL eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto: É dever da ORGANIZAÇÃO SOCIAL orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a ORGANIZAÇÃO SOCIAL atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os bancos de dados mencionados no parágrafo décimo devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo: O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

É vedada a cessão parcial ou total do Contrato de Gestão pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL sem autorização do CONTRATANTE e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração do Contrato de Gestão previstos no Decreto nº 42.506, de 2010.

Parágrafo Primeiro: É vedada à ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Parágrafo Segundo: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderá firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios, bem como deverá observar o que preceitua a

Parágrafo Terceiro: É vedada à ORGANIZAÇÃO SOCIAL a contratação de pessoas jurídicas cujos titulares ou sócios sejam profissionais que prestaram serviços para as organizações sociais, na qualidade de empregados ou trabalhadores nos 18 (dezoito) meses que antecederem à contratação.

Parágrafo Quarto: O Governador do Estado do Rio de Janeiro indicará os representantes do Poder Público que integram 40% (quarenta por cento) do Conselho de Administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, que deverá proceder às respectivas posses de imediato.

Parágrafo Quinto: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL fará publicar, em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão as seguintes normas, que deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade:

I – para a Contratação de Obras e Serviços, Aquisição de Bens, Alienações e locação de espaços;

II – para o recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá contratar empresa de auditoria externa, idônea e independente, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM para verificar se as atividades desempenhadas estão de acordo com as disposições do Contrato de Gestão e da legislação e se estão adequadas à consecução dos objetivos descritos na cláusula segunda.

Parágrafo Sétimo: Os recursos administrativos contra atos decorrentes da aplicação deste Contrato de Gestão obedecerão aos dispositivos da Lei estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Parágrafo Oitavo: Fazem parte integrante do Contrato de Gestão os seguintes Anexos:

I – Cronograma Orçamentário-Financeiro;

II – relação dos servidores públicos, caso haja disponibilização;

III – Inventário Físico-Financeiro;

IV – Anexo Técnico;

V – Proposta de Trabalho aprovada;

VI – Matriz de Riscos;

VII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis;

VIII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis; e

IX – demais anexos expressamente vinculados pelo Edital e pelo Termo de Referência.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato de Gestão, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ 20__.

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORGANIZAÇÃO SOCIAL
REPRESENTANTE(S)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Lucienne Figueiredo Dos Santos, Superintendente**, em 28/08/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Damasceno de Andrade, Subsecretária Adjunta**, em 28/08/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **136413776** e o código CRC **9744A742**.